



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08 /2020

Revoga a Resolução 07, de 01 de setembro de 2020.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCIN), no uso de suas atribuições regimentais e administrativas consoante com o Regimento Interno do PPGCIN, a Resolução Nº 12/2007 do CEPE, Portaria Nº 76, de 14 de Abril de 2010 da CAPES e Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 01/2010, revogando a resolução 08/2020.

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes e normas para a concessão e manutenção de bolsas no Programa:

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º – Poderão concorrer das bolsas de que trata esta Resolução apenas alunos regulares no PPGCIN.

Art. 2º – A distribuição das bolsas será feita mediante a publicação de edital específico, ao qual os alunos deverão se candidatar.

Art. 3º – Os critérios de seleção de bolsistas serão explicitados por meio desta resolução e edital específico.

Art. 4º – Poderão usufruir de bolsas de estudo os alunos regulares que se dediquem integralmente às atividades no Programa e que não possuam vínculo empregatício remunerado no ato da concessão e/ou que não sejam beneficiários de bolsas de estudo concedidas por instituições públicas ou privadas, exceto as condições previstas na Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 01/2010.

Art. 5º – A bolsa poderá ser concedida apenas a domiciliados em Porto Alegre ou região metropolitana a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa, mediante a apresentação de cópia de comprovante de residência em nome do bolsista ou de declaração do titular da residência.

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 6º – Os critérios obrigatórios para a manutenção das bolsas para todos os alunos do Programa são:

- – Integrar-se às atividades de pesquisa acordadas com seu(s) orientador(es) e/ou grupos de pesquisa.
- – Engajar-se nas atividades do Programa (palestras, eventos e seleções) e participar das comissões de apoio às atividades do PPGCIN, quando convocados pela Comissão Coordenadora.
- – Desenvolver seu plano de atividades conforme o cronograma aprovado por seu orientador e pela Comissão de bolsas, ao longo do período de vigência da bolsa.
- – Manter residência em Porto Alegre ou região metropolitana.
- – Acordar com o(s) orientador(es) os períodos de afastamento de curto prazo; em caso de afastamento da cidade por um período superior a 20 dias para coleta de dados, estágios em outras instituições ou atividades afins à pesquisa, consultar e obter anuência da Comissão de Bolsas.
- – Encaminhar relatórios semestrais de atividades para a Comissão de Bolsas, com ciência e aval do orientador. O prazo de entrega do relatório referente ao primeiro semestre do ano é 15 de agosto e referente ao segundo semestre do ano é 15 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente.
- – Cumprir prazos para qualificação e defesa, conforme Regimento Interno.
- – Submeter ao longo do período de vigência bolsa trabalhos a periódicos e/ou eventos científicos da área, com seu orientador e/ou professores do programa.

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 7º – Para a manutenção e renovação da bolsa, os alunos devem cumprir os seguintes procedimentos durante o curso:

- - Para renovar a bolsa para o segundo semestre do curso, o aluno deve ter concluído pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas, obtendo nota máxima em 4 (quatro) créditos.
- - Para renovar a bolsa para o terceiro semestre do curso, o aluno deve ter concluído pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, obtendo nota máxima em 12 (doze) créditos.
- - Para renovar a bolsa no quarto semestre do curso, o aluno deve ter sido aprovado em banca de qualificação e submetido trabalhos para eventos e/ou periódicos da Ciência da Informação.

DO ACÚMULO DE BOLSA E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 8º – Durante a vigência da bolsa o aluno poderá contrair vínculo empregatício desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I - Atender à Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 01/2010.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º – Poderão ter a bolsa cancelada por descumprimento das regras desta Resolução os alunos que:

- - Forem reprovados em qualquer disciplina e/ou obtenham mais de dois conceitos B em disciplinas.
- - Não entregarem os relatórios no prazo definido.
- - Não atenderem as condições estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único – Os alunos que perderem a bolsa por descumprimento de qualquer uma das normas aqui estabelecidas não poderá pleitear nova cota de bolsa no Programa.

Art. 10 – Os alunos que solicitarem cancelamento da bolsa, não poderão pleitear bolsa em novo edital.

Art. 11 - A concessão de bolsa não se estenderá por período superior aos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do ingresso do aluno no curso.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12 - O aluno interessado deverá inscrever-se em edital de seleção aberto por e-mail enviando os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição – Anexo I;
- Histórico escolar da graduação;
- Histórico escolar do mestrado, para os solicitantes em segundo ano de curso
- Currículo Lattes atualizado;
- Anexo II - Planilha de pontuação - devidamente preenchida com os dados da produção científica qualificada dos últimos 5 anos;
- Comprovação dos trabalhos acadêmicos arrolados na planilha de pontuação;

Art. 13- Entende-se por comprovação dos trabalhos publicados os seguintes documentos:

- Artigos: cópias simples da capa, sumário do periódico e da primeira página do artigo com informações básicas da revista, ISSN, volume e número;
- Capítulo de livro: cópias das primeiras páginas do livro (contendo os dados de ISBN, conselho editorial e ficha catalográficas), do sumário e da primeira página do capítulo;
- Livro: cópias das primeiras páginas (contendo os dados de ISBN, conselho editorial e ficha catalográficas) e do sumário;

- Trabalhos completos em congressos: cópias das páginas dos anais e edição do evento, do sumário e da primeira página do trabalho;

- Resumos e resumos expandidos :cópias das primeiras páginas dos anais e edição do evento, do sumário e do trabalho.

§ 1o - A ausência de um dos documentos solicitados no artigo 12º acarreta a não homologação do requerimento de inscrição do(a) candidato(a).

§ 2o - Os trabalhos científicos não devidamente comprovados são desconsiderados para efeito de avaliação e pontuação.

§ 3o – A produção em eventos de natureza internacional itinerante, internacional, nacional e local/regional será analisada pela comissão de bolsas

§ 4o – Será pontuado no máximo três trabalhos científicos em cada categoria, sempre aqueles com maior pontuação e quando registrado em mais de uma categoria documental.

§ 5o – Serão aceitos para fins de pontuação artigos no prelo e/ou aceitos com a devida comprovação do periódico/evento em que será publicado.

§ 6o - Utiliza-se como critério de desempate a condição de vulnerabilidade econômica devidamente comprovada e a maior quantidade de trabalhos melhor classificados na planilha de pontuação em vigor.

Art.14 – Alunos que já foram bolsistas de Iniciação Científica e/ou de Mestrado obterão cômputo por semestre de acordo com a planilha.

Art. 15 - Em um prazo de 3 (três) dias após a divulgação do resultado da seleção o(a) candidato(a) pode requerer por escrito a revisão da pontuação obtida apresentando as devidas justificativas à Comissão de Bolsas do PPGCIN.

Art.16 – Participações em eventos com ou sem apresentação de trabalho, palestras, prêmios, menções honrosas e cursos da área de ciência da informação pontuarão da mesma forma que pontuam os resumos simples na planilha de pontuação e limitado a três participações por modalidade

Art.17 – Atuação e experiência profissional pontuaram com a mesma proporção e cômputo que as atividades de iniciação científica de acordo com a planilha.

Art. 18 - O prazo de validade da lista de classificação é referente a 1 (um) ano

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 19– Casos não previstos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e encaminhados para deliberação pela Comissão Coordenadora do Programa de PósGraduação em Ciência da Informação.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Thiago Henrique Bragato Barros
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação